



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L.E.I. foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 03/07/2014

Vera Lucia SA
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.338 , DE 02 DE JULHO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Cria o Sistema Estadual de Inteligência de
Segurança e Defesa Social do Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de
Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba
SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa
Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de
Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de
coordenação, planejamento e execução do Sistema.

§ 1º A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de
Inteligência, assumindo as suas funções.

§ 2º Ficam todos os órgãos ou entidades da
Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias
e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer
informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado,
para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico,
bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à
Polícia Judiciária.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei,
considera-se:

PL



ESTADO DA PARAÍBA

I – inteligência: a atividade que objetiva a obtenção, análise e difusão de dados ou conhecimentos com influência sobre o processo decisório da segurança pública e preservação da ordem pública;

II – contrainteligência: a atividade que objetiva salvaguardar os conhecimentos produzidos e neutralizar as ações adversas.

Art. 3º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

§ 1º A CIISDS e as Coordenadorias dos Subsistemas terão o quantitativo de cargos na forma do Anexo Único.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública do Estado deverão adequar suas legislações às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I – Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

II – o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 1º Caberá ao CEI e o GGII a elaboração de seus regimentos, que serão aprovados por decreto do Governador.

§ 2º A SEDS oferecerá a estrutura administrativa para o funcionamento do CEI e do GGII.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 5º Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência – NI nas Delegacias Especializadas e Superintendências Regionais da Polícia Civil, de acordo com a necessidade e capacidade financeira do Estado.

Art. 6º Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 7º Os policiais civis e militares alocados nas coordenadorias do SEINSDS farão jus à Gratificação por Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. A GAE será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da



ESTADO DA PARAÍBA

Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2014; 126º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 10.338, de 02 de julho de 2014.

Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do
Estado da Paraíba – SEINSDS

SEINSDS	Quantitativo		Valores
Centro Integrado de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS.	Gerência/Coordenação CGS-1	- 1	4.000,00
	Chefia – CGI-3	8	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	13	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	15	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	6	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Casa Militar do Governador – SICAMIL	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	3	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SICOB	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	11	1.000,00